

PSIQUIATRIA FORENSE: breves comentários sobre capacidade civil

CAMILA WAKIMOTO FONSECA

Bacharel em Direito pela FIBRA. E-mail: camila_wakimoto@hotmail.com

PALAVRAS CHAVE: Psiquiatria Forense. Direito Civil. Capacidade Civil. Imparcialidade.

INTRODUÇÃO: Existem dois aspectos importantes para o perito psiquiatra que esteja atuando em ações cíveis: se indivíduo é acometido por algum transtorno mental e, que caso seja constatada doença mental, se o avaliado possui capacidade de autodeterminação, ou seja, exercer os atos da vida civil. Tendo em vista essas duas questões, deve centralizar seu raciocínio de forma imparcial, a partir aspectos médico-legais, sem emitir juízo de valor ou tecer comentários parciais que possam fragilizar seu parecer técnico.

OBJETIVO: De modo geral o estudo se propôs a analisar o papel do psiquiatra como perito e a importância de uma atuação imparcial para o Direito Civil dispondo uma breve revisão da literatura e da legislação vigente, especificamente: a) conceituar capacidade jurídica no que tange a prática psiquiátrica forense;

METODOLOGIA: O presente estudo se utiliza da metodologia dedutiva, com pesquisa por artigos de revisão bibliográfica e documental.

Adotar-se-á para melhor adequação à pesquisa a conceituação de capacidade civil desenvolvido Pamplona Filho e Gagliano (2013) em que toda pessoa que é capaz de direito e obrigações possui **capacidade de direito** quando adquirida a personalidade jurídica, já a **capacidade de fato** diz respeito aptidão para exercer pessoalmente seus direitos, praticar atos jurídicos. Então quando uma pessoa reúne capacidade de fato e direito, possui capacidade civil plena.

São condições necessárias para que o indivíduo pratique os atos da vida civil, tais quais: contratos de aluguel, administrar suas finanças casar, deixar testamento.

Porém, essa capacidade civil plena pode ser modificada por razões orgânicas, biológicas e psicopatológicas, em que o sujeito vai ser considerado incapaz para certos atos, assim são impostas limitações na capacidade de fato para resguardar seus próprios interesses.

Condições mentais que levam a incapacidade devem ser analisadas minuciosamente pois a lei não define expressamente o conceito e gravidade do que sejam, cabe ao médico apontar as condições em que se encontram o indivíduo em cada caso concreto, se trata-se de incapacidade temporária ou permanente para realizar algum ato jurídico.

RESULTADOS E DISCUSSÃO: Atos jurídicos são manifestações de vontade que tem consequências e efeitos que podem ser aplicados a todos. Se o ato é viciado, ele é nulo ou anulável. Como por exemplo, nos casos de contrato de

aluguel de imóvel por absolutamente incapaz (art. 3º, CC), caracteriza negócio jurídico nulo. Ou se uma pessoa deixa testamento para seu melhor amigo e os herdeiros questionam a sanidade mental do *falecido* no momento em que o documento foi escrito. Isso significa que de acordo com a capacidade de quem executa o ato, o vício pode anular o ato desde a origem, inexistindo quaisquer efeitos sobre sua realização.

CONSIDERAÇÕES FINAIS: O psiquiatra deve se analisar se o indivíduo possui capacidade de autodeterminação (capacidade civil plena); se era ou não portador de doença ou deficiência mental; se a doença ou deficiência prejudica o entendimento da natureza do negócio jurídico. Dependendo das repostas do perito, o laudo pode ser conclusivo, inconclusivo ou conclusivo no sentido de haver incapacidade. Observando essas repostas com o máximo de clareza e conhecimento técnico-científico para o exame adequado e um laudo que auxilie a justiça de fato.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. [Código Civil (2002)]. **Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Brasília, DF: Presidência da República, [2018]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406compilada.htm. Acesso em: 07 set. 2022.

FACHIN, Odília. **Fundamentos da metodologia**. 6 ed. São Paulo: Saraiva: 2017.

GAGLIANO, Pablo Stolze. PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo curso de direito civil, volume 1: parte geral**. 15 ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

BARROS, Daniel Martins de. CASTELLANA, Gustavo Bonini. **Psiquiatria Forense: interfaces jurídicas, éticas e clínicas**. 2 ed. Porto Alegre: Artmed, 2020.